

Lei 948/12

(dispõe sobre: Autoriza a criação e regulamentação no âmbito do Município de Nazaré Paulista da Feira do Troca – Troca, mais conhecida como Feira do Rolo)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereador Divino de Oliveira , e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar a Feira - Troca (Feira do Rolo) no Município de Nazaré Paulista.

I – A Feira será realizada aos domingos, no galpão agrícola fechado, localizado nas dependências do Recinto de Exposições, às margens da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo.

II – Os feirantes pagarão taxa mensal à Prefeitura Municipal.

III – A Feira será fiscalizada pelos setores de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Os feirantes serão obrigados a realizar um cadastro, que será atualizado anualmente, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, com informações de documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência).

I – O feirante não cadastrado, ou que passe mais de um ano sem atualizar os seus dados, será impedido de comercializar seus produtos no local da Feira do Troca-Troca.

II – Os feirantes serão obrigados a emitir recibo de venda aos clientes, contendo o valor do produto, condições para troca, telefone para contato, descrição do produto e o nome do cliente e do vendedor.

III – Produtos de origem duvidosa, com suspeita de roubo ou furto, bem como a comercialização de aves e animais silvestres serão proibidos de serem negociados.

IV – O cidadão que identificar na feira, produto de origem suspeita ou duvidosa, poderá denunciar ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal ou as Autoridades Policiais, que efetuarão o recolhimento do produto, que será liberado mediante comprovação de documento de compra ou após investigação.

V – Feirantes com passagem pela policia por roubo ou furto serão impedidos de exercer atividades na Feira do Troca-Troca, salvo quando autorizado pela Justiça.

Art. 3º. O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pela organização, distribuição dos espaços, arrecadação das taxas e fiscalização e limpeza do local da Feira do Troca-Troca.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nazaré Paulista, 01 de março de 2012

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal -